



## Decreto n° 11/2023/GAB/NLLC

Regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei n° federal 14.133, de 1° de abril de 2021, **DECRETA:**

Art. 1° O presente decreto regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 2° O termo de contrato ou o instrumento equivalente deverá incluir cláusula que preveja a necessidade de o contratado observar:

I - as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - a política de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Art. 3° Os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos de extinção dos contratos serão dispostos no próprio termo de contrato ou em instrumento hábil equivalente.

§1° Os contratos não poderão ser firmados ou prorrogados, sem prejuízo de outras previsões legais ou de regras editalícias, quando:

I - houver sido aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - houver sido aplicada a pena de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente federativo;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

§2° Antes de firmar e prorrogar qualquer contrato, os órgãos ou entidades municipais observarão o disposto no § 4° do art. 91 da Lei federal n° 14.133/21.

Art. 4° Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos utilizando-se o certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, observando-se, no que couber, a Lei federal n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



Art. 5º O modelo de gestão do contrato, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, conforme as particularidades de cada objeto.

Parágrafo único. As funções do fiscal e gestor do contrato estão tratadas em regulamento próprio.

Art. 6º O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, data da assinatura digital.

Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance